



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº007/89, de 01 de Fevereiro de 1989.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.

BÔDO ROLANDO WEBER, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Básica da Câmara Municipal de Cerro Branco constitui-se das seguintes unidades

- I - Unidade de Administração Geral
- II - Unidade Contábil-Orçamentária e Financeira

Art. 2º - A Unidade de Administração Geral é integrada pelos seguintes serviços: Secretaria Executiva, Serviço de / Pessoal, Serviço de Compras e Almocharifado e o Serviço de Protocolo e Arquivo, os quais compete:

a) Secretaria Executiva: é responsável pela elaboração e endereçamento de toda a correspondência da Câmara Municipal, bem como dos demais atos relacionados com as atividades Legislativas.

b) Serviço de Pessoal: é responsável pelo registro e acompanhamento da vida funcional dos servidores, elaboração de folhas de pagamento, inclusive dos vereadores e demais atos pertinentes com sua natureza.

c) Serviço de Compras e Almocharifado: tem por finalidade a aquisição e controle de materiais e outros bens de consumo pertencentes a Câmara Municipal.

d) Serviço de Protocolo e Arquivo: é o responsável / pelo recebimento e expedição da correspondência dos demais órgãos da Câmara, bem como pelo arquivo e controle dos fichários.

Art. 3º - A Unidade Contábil e Orçamentária e Financeira é constituída dos serviços de Contabilidade e Orçamento e de Tesouraria, aos quais compete:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

.....

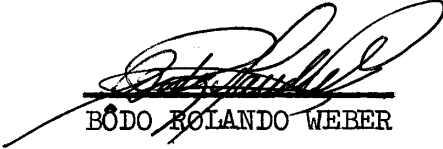
a) Serviço de Contabilidade e Orçamento: realizar e executar os trabalhos contábeis e os programas financeiros, a elaboração de proposta orçamentária, o controle do orçamento, o processamento contábil da receita e da despesa.

b) Serviço de Tesouraria: receber e guardar valores, realizar pagamentos, fazer o controle e escrituração dos boletins de receita, despesa e caixa, executar outros serviços afins.

Art. 4º - Dentro de sessenta dias a Mesa da Câmara de verá editar, através de resolução, o Regimento Interno dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
em 01 de Fevereiro de 1989.


BODO ROLANDO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL
Registre-se e publique-se:

ENAR DE FRANCESCHI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO